



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI N° 138/2000

Em, 17 de Abril de 2000

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N°  
059, DE 16 DE MARÇO DE 1998 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Os artigos 3° e 5° da Lei n° 059, de 16 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 3°** - A gratificação de pó de giz representará 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, a todo profissional do magistério que efetivamente esteja em regência de classe, incluídas as coordenadoras de ensino.”

“**Art. 5°** - Aos regentes de ensino, professores polivalentes e coordenadores de ensino que estejam exercendo regência de classe na zona rural do Município e que, para tanto, necessitem de transporte para o deslocamento será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata o artigo anterior, cessará quando o profissional do magistério deixar de prestar serviços na unidade de ensino situada na zona rural.”

**Art. 2°** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 17 de Abril de 2000

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**